Protocolo Loa: CMBR-2017/02413
Data de Entrada: 18/09/2017 14:18:43
Parlamentar: ERICSSON GAL
Proposição: PROJETO DE LEI
Funcionário: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matrícula: 01-1572/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
05
SECRETARIA

PROJETO DE LEI:

Dispõe sobre estágio de estudantes que estejam Cursando o Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Superior e dá outras providencias".

AUTORIA: VER. Ericsson Gal

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber alunos estagiários do Ensino Médio Profissionalizante e do Ensino Superior em áreas administrativas, através de convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Belford Roxo e Instituições de Ensino.

Parágrafo Único – As Instituições de Ensino serão convidadas, através de chamamento público, para conveniar com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A recepção de estagiários, preferencialmente aqueles residentes neste Município, que estejam cursando o segundo ano do Ensino Médio Profissionalizante e o terceiro ano do Ensino Superior será feita em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2001 e de acordo com as disposições complementares disposta nesta Lei.

Art. 3º - Para caracterização e definição do estágio é necessária, além da celebração de convênio entre as partes, a necessidade da assinatura de Termo de Compromisso individualizado entre o Poder Executivo Municipal, a Instituição de Ensino e o Aluno estagiário.

§ 1º - O Termo de Compromisso assinado entre as partes definirá a área de atuação de cada estagiário, das suas obrigações, responsabilidades, deveres e direitos, bem como da Administração Municipal e da Instituição de Ensino.

§ 2º - O Termo de Compromisso individualizado será assinado pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
06
SECRETARIA

§ 3º - O compromisso do estágio se estende até 12 (doze) meses dará direito ao aluno estagiário a um período de 30 (trinta) dias de férias, a serem gozadas, preferencialmente no período das férias escolares.

Art. 4º - O estágio de alunos será remunerado, através da concessão de "bolsa estudo" pela Administração do Município com valores, carga horária semanal e demais condições assim determinadas, dentre outras específicas e que deverão constar no Termo de Compromisso Individualizado:

I – Alunos estagiários do Ensino Médio e Médio Profissionalizante terão carga horária semanal de 30 h (trinta horas) e a bolsa estudo mensal, sem qualquer desconto, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

II – Alunos estagiários do Ensino Médio e Médio Profissionalizante com carga horária semanal de 20 h (vinte horas) e a bolsa estudo mensal, sem qualquer desconto, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)

III – Alunos estagiários do Ensino Superior terão carga horária semanal de 30 h (trinta horas) e a bolsa estudo mensal, sem qualquer desconto, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais).

IV - Alunos estagiários do Ensino Superior terão carga horária semanal de 20 h (vinte horas) e a bolsa estudo mensal, sem qualquer desconto, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

V – A quitação da bolsa estudo se dará até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao estágio efetivado, através de depósito bancário.

VI – O Aluno estagiário somente fará jus ao recebimento integral dos valores mensais referidos nos incisos I e II, deste artigo, caso não falte ao estágio durante o mês e que faltando, haverá descontos proporcionais.

Parágrafo único – Os valores de remuneração mencionado no "caput" desse artigo e incisos "I e II", serão reajustados de acordo com o índice de reajuste dos salários dos servidores municipais.

Art. 5º - A colocação de vagas para estágio remunerado será avaliada anualmente nos meses de janeiro e julho, levando em consideração as disponibilidades orçamentais e financeiras.

§ 1º - Havendo disponibilidades de vagas, por área administrativa, a Administração Municipal comunicará as Instituições de Ensino conveniadas para o envio de alunos estagiários.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
07
SECRETARIA

§ 2º - Havendo interesse da Instituição de Ensino e de alunos nas vagas disponibilizadas será providenciado pela Administração Municipal o Termo de Compromisso individualizado para assinatura entre as partes.

§ 3º - Para cada Termo de Compromisso individualizado será feito um seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário, sob a responsabilidade da Instituição de Ensino, conforme o caso.

§ 4º - O Termo de Compromisso individualizado assinado entre as partes não gerará vínculo empregatício, sob qualquer espécie, entre o aluno estagiário e a Prefeitura Municipal, não gerando também responsabilidade em caso de rescisão do Termo de Compromisso Individualizado.

§ 5º - O número de vagas a serem liberadas para estágio deverá ser de no máximo 10% (dez por cento) do número de servidores do Município, considerando os alunos do Ensino Médio Profissionalizante e do Ensino Superior.

§ 6º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Os alunos estagiários serão avaliados por seus orientadores, a cada seis meses, cujo laudo será enviado à Instituição de Ensino conveniada, de modo a possibilitar a continuidade do estágio remunerado.

§ 1º - O Aluno que não tiver avaliação satisfatória, não for assíduo e não se encontrar devidamente matriculado e frequente na Instituição de Ensino conveniada não poderá continuar obtendo os benefícios desta Lei e terá o respectivo Termo de Compromisso rescindido, imediatamente.

§ 2º - O aluno estagiário fica obrigado a comprovar junto à Administração do Município a sua regularidade acadêmica na respectiva Instituição de Ensino conveniada no início de cada semestre escolar.

Art. 7º - A Administração Municipal indicará um profissional experiente de cada área que irá receber os alunos estagiários para que seja exercida a competência para atestar a efetivação do estágio, para analisar periodicamente as condições de atuação do estagiário e para opinar sobre a manutenção ou rescisão do Termo de Compromisso.

Art. 8º - Áreas administrativas que receberão estagiários:

I – Contábil Financeira e Tributação;

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
08
SECRETARIA

II – Recursos Humanos;

III – Compras e Licitações;

IV – Educação, Cultura e Esporte;

V – Saúde;

VI – Assistência Social;

VII – Procuradoria Jurídica.

Art. 9º - O estagiário indicado para estagiar deverá, obrigatoriamente, estar matriculado e fazendo curso compatível com a área administrativa onde se efetivará o estágio.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação inserida no orçamento vigente, através de Abertura de Crédito Especial.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2017.

Ericsson Gal
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
09
SECRETARIA

ANEXO ÚNICO

NÍVEL	**CARGA HORÁRIA**	***VALOR DA BOLSA***
MÉDIO	30 HORAS SEMANAIS	R$ 400,00
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO MÉDIO	30 HORAS SEMANAIS	R$ 400,00
SUPERIOR	30 HORAS SEMANAIS	R$ 700,00
MÉDIO	20 HORAS SEMANAIS	R$ 300,00
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO MÉDIO	20 HORAS SEMANAIS	R$ 300,00
SUPERIOR	20 HORAS SEMANAIS	R$ 500,00